



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 17 DE MAIO DE 2023.

**ALTERA A LEI DE Nº 1385 DE 30 DE MARÇO
DE 2004 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Política Municipal da Mulher

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da Administração, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º- O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres, e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Minas Novas.

Capítulo II

Da Natureza e da Finalidade

Cópia para o Conselho Municipal da Mulher - 17/05/2023 - 14:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º- fica criado o Conselho Municipal dos direitos da mulher -CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade promover políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 4º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento Interno;
- II - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II - Formular diretrizes e promover políticas, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- III - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Minas Novas/MG.
- IV- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

- Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VII – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- VIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- IX – promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;
- XI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XII – elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XIII - Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrotar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XIV - Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;
- XV - Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o Programa do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Capítulo III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º- O conselho Municipal dos Direitos da mulher – CMDM é composto por 16 membros sendo 08 titulares e 08 suplentes, os quais representam paritariamente às instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, indicados pelo ;
- II - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- IV - Dois representantes (um titular e um suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Oito representantes de órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo 02 (duas) mulheres indicadas por entidades assistenciais; 02 (duas) mulheres indicadas por organizações religiosas; e 02 (duas) mulheres indicadas por associação comunitária rural, sendo uma titular e uma suplente de cada órgão.

§1º- Cada titular terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em sua falta ou impedimento, ou em definitivo, em caso de vacância ou titularidade.

§2º- Os conselheiros representantes do governo serão indicados pelo prefeito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 6º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, será de dois anos permitida uma recondução.

Art. 7º- A função do Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento as suas assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Art. 8º- Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembléias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º- Será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que proceder conforme os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§2º- Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§3º- Na perda de mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste caberá à entidade indicar um conselheiro respectivo, observando-se a ordem numérica de suplência. de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular respectivo suplente

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM terá a seguinte estrutura:

- Assembléia Geral;
- Diretoria



- Comissões
- Secretaria Executiva

§1º- Compete à assembléia geral, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, deliberar e exercer o controle da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º- A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM deverá ser composta pelo presidente, vice-presidente e secretário, escolhidos dentre seus membros, competindo-lhe representar o conselho e dar cumprimento às deliberações do plenário.

§3º- As comissões e os grupos de trabalho, de caráter permanente ou não, serão criados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM para subsidiá-los em suas deliberações, realizando estudos e elaborando propostas sobre temas específicos.

§4º- Compete à Secretaria Executiva, composta por profissionais cedidos pelo órgão de vinculação, assegurar transporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM.

§5º- O Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM estabelecerá atribuições e a forma de eleição de sua diretoria e da constituição de comissões temáticas, quando da necessidade, além das atribuições da Secretária Executiva.

Art. 10 - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho serão amplamente e previamente divulgadas, com participação livre de todos interessados.

Art. 11. A eleição das integrantes da sociedade civil organizada do CMDM será realizada em Assembléia convocada especificamente para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

§ 1º A Assembléia de eleição será convocada a cada dois anos pela Presidentado CMDM.

§ 2º A Presidente do CMDM deverá convocar a Assembléia de eleição com antecedência de cento e vinte dias do término do mandato das integrantes da sociedade civil.

§ 3º As entidades da sociedade civil com representação municipal deverão apresentar documentação de suas atividades há pelo menos um ano e indicar uma representante titular e uma suplente para participação na Assembléia Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 4º O Ministério Público assistirá e fiscalizará a eleição das integrantes da sociedade civil organizada durante a Assembléia convocada especificamente para este fim.

§ 5º A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da sociedade civil organizada.

§ 6º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

Art. 12º. Caberá aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 13º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM pertence à estrutura organizacional do Poder Executivo e será vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social –SEDESE.

Art. 14º - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 15º - O conselho Municipal Dos Direitos da Mulher-CMDM contará, para desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do município.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA

Art. 16º- O Conselho Municipal dos Direitos Da Mulher-CMDM realizará sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a finalidade de avaliar as políticas para a mulher e propor diretrizes para sua formulação e implementação.

§1º- As conferências serão convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, conforme calendário do Conselho Nacional ou Estadual Da Mulher.

§2º- A conferência Municipal da Mulher será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições da sociedade civil e do governo, por convidados e demais interessados nas políticas para a mulher.

Art. 17º - Compete à conferência Municipal da Mulher, em consonância com as esferas nacional e estadual:

- I . Avaliar a situação das políticas municipais para a mulher
- II . Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, quando provocadas;
- III . Aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

IV. Aprovar e dar publicidade a resoluções, que serão registradas em relatório final.

DISPOSIÇÕES FINAIS

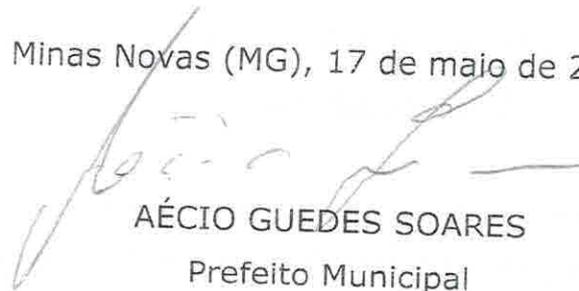
Art. 18º - As despesas decorrentes das participações de conselheiros em conferências, capacitações, seminários, palestras e outros afins à natureza e finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM correrão por conta de dotação orçamentária alocada na unidade Orçamentária da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Aplica-se o "caput" deste artigo às despesas decorrentes da participação nas conferências Estadual e Federal, de delegados representantes da Sociedade Civil e do governo, eleitos na Conferência Municipal.

Art. 19º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas (MG), 17 de maio de 2023.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
e-mail: pmmn@uai.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 36 /2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho a elevada consideração de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que "ALTERA A LEI DE Nº 1385 DE 30 DE MARÇO DE 2004 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER".

A Finalidade do citado projeto, é alterar a Lei nº 1385 de 30 de março de 2004 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Sendo um assunto de grande relevância é que o torna imprescindível á aprovação do projeto de lei, o que fica requerido de Vossa Excelência, e, dos demais edis.

Face à relevância da matéria, requeiro a tramitação em caráter de urgência e emergência.

Na certeza da aprovação deste projeto de lei renovamos o protesto de relevada estima.

Minas Novas (MG), 17 de maio de 2023.

Aécio Guedes Soares
Prefeito Municipal

